PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

OFÍCIO CIRCULAR TRF2 2097269

Rio de Janeiro, data da assinatura eletrônica.

As Suas Excelências os(as) Senhores(as)
Juízes(as) Federais da 2ª Região
Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo

Assunto: Complementação ao Ofício Circular TRF2 nº 2083151 – Ciclo de conformidade do Integra CNJ – Ordens judiciais registradas no Sisbajud sem desdobramento.

Senhores(as) Juízes(as) Federais,

Cumprimento-os(as) cordialmente e, em complemento ao Ofício Circular TRF2 nº 2083151, que tratou do ciclo de conformidade do Integra CNJ relativo às ordens judiciais registradas no Sisbajud sem desdobramento, informo que esta Corregedoria identificou, a partir do levantamento realizado, a existência de processos baixados, inclusive em meio físico, nos quais permanecem valores bloqueados pendentes de desdobramento.

Nesse contexto, quanto aos processos baixados, especialmente aqueles em meio físico, solicita-se que seja avaliada, caso a caso, a possibilidade de liberação de valores de expressão econômica ínfima, considerando a proporcionalidade entre o montante envolvido e os custos operacionais decorrentes da digitalização e da reativação dos autos. A depender das circunstâncias e da avaliação judicial, poderá ser dispensada a adoção dessas providências exclusivamente para viabilizar a liberação de quantias manifestamente irrisórias, quando os custos envolvidos se mostrarem desproporcionais ao benefício econômico pretendido.

Adicionalmente, solicita-se que seja analisada a viabilidade de desbloqueio imediato dos valores eventualmente ainda constritos nas hipóteses de execução extinta, independentemente de os autos estarem baixados ou em tramitação. Do mesmo modo, nos processos ativos, deverá ser avaliada a possibilidade de liberação de valores de expressão econômica ínfima, especialmente quando não houver perspectiva de aproveitamento útil da quantia na execução, observada a proporcionalidade entre o montante bloqueado e os custos envolvidos na manutenção da constrição e na adoção das providências necessárias à sua transferência.

A propósito, destaca-se como boa prática a iniciativa do Juiz Federal Dr. Léo Francisco Giffoni, na Titularidade Plena da 10ª Vara Federal, que editou a Portaria SJRJ nº 288/2026, disciplinando a atuação extraordinária da Secretaria daquele Juízo e autorizando o imediato desbloqueio de valores no SISBAJUD nas hipóteses de extinção da execução em relação ao respectivo executado, de inércia processual superior a um ano sem pedido de transferência dos valores ou de bloqueio de quantia ínfima, assim considerada aquela correspondente a até 5% do valor exequendo.

A iniciativa constitui referência para a avaliação de medidas voltadas à racionalização dos procedimentos e à eficiência da prestação jurisdicional, observadas as particularidades de cada caso e a necessária apreciação judicial.

Quanto aos processos que atualmente se encontram em tramitação na segunda instância, considerando a necessidade de determinação judicial para a realização do desdobramento dos valores bloqueados via Sisbajud, serão adotadas as providências necessárias à devolução dos autos à primeira instância, a fim de que sejam proferidas as determinações cabíveis e efetivado o devido desdobramento.

Por fim, informo que, em relação aos processos relacionados nas planilhas referentes às extintas 1ª, 5ª e 15ª Varas Federais, será necessária a adoção de providências para sua reativação e redistribuição, a fim de viabilizar a regularização e a adoção das medidas pertinentes quanto às ordens pendentes.

Solicito a Vossas Excelências especial atenção às providências acima, de modo a viabilizar a regularização das pendências identificadas e o atendimento às diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça.

Atenciosamente,

FIRLY NASCIMENTO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região

Documento assinado eletronicamente por **FIRLY NASCIMENTO FILHO**, **Corregedor Regional**, em 04/11/2026, às 12:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2097269** e o código CRC **6BB6B6D4**.

Rua Acre, 80 - Bairro Centro - CEP 20081-000 - Rio de Janeiro - RJ - www.trf2.jus.br